

Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS

Recebido em: 16.04.2017 Aprovado em: 13.05.2017

A PROBLEMÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA TRABALHISTA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS: O CASO DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE NO ESTADO DO AMAPÁ.

Donizete Vaz Furlan¹ Simone Maria Palheta Pires²

RESUMO

Trata-se, o presente, de pesquisa sobre o acesso à justiça trabalhista das populações ribeirinhas, comunidades com economia de subsistência e culturas centenárias localizadas à beira dos muitos rios existentes na Amazônia, com acesso muito reduzido à capital que se dá somente pela via fluvial. Lá é comum encontrar estabelecimentos comerciais, como: bares, pequenos restaurantes, farmácias, entre outros. São empregadores que utilizam a mão-de-obra barata dos moradores locais e até de crianças. Serviços estatais e políticas públicas são considerados precários, quando existentes. Não existe acesso imediato à justiça, inexistem varas de tribunais especializadas. São comunidades marginalizadas juridicamente, onde moradores (ribeirinhos) encontram-se excluídos do direito à tutela jurisdicional. Pretende-se refletir sobre a efetividade do princípio da igualdade e da política de reconhecimento das diferenças como corolários do acesso à justiça trabalhista das comunidades tradicionais. Optou-se pela pesquisa de campo, entrevistas com moradores e pesquisa bibliográfica. A etnografia foi a opção como instrumento para conhecer as dificuldades que os ribeirinhos encontram em judicializar seus direitos trabalhistas; diagnosticar as ferramentas que o Estado disponibiliza para amenizar as visíveis disparidades de acesso à justiça, além da analise da existência de aplicabilidade do princípio da igualdade e do reconhecimento das diferenças na busca da igualdade ao acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à Justiça trabalhista; Comunidades Ribeirinhas; Igualdade; Reconhecimento.

THE PROBLEMATIC OF ACCESS TO LABOR JUSTICE IN RIVERSIDE COMMUNITIES: THE CASE OF THE BAILIQUE ARCHIPELAGO IN THE STATE OF AMAPÁ

ABSTRACT

The present study is about access to labor justice for the populations of the rivers, communities with subsistence economies and centennial cultures located on the edge of the many rivers that exist in the Amazon, with very limited access to the capital that occurs only by the waterway. State services are considered poor, if any. There is no immediate access to justice does not exist sticks waste or specialized courts. They are legally marginalized communities, where people (riverine) are excluded from the national tutelary law, although

² Professora da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), doutora em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: eliasimone@hotmail.com



¹Graduado em Direito e História, pós-graduado em direito do trabalho Universidade Norte do Paraná. Pós graduado em Gestão Educacional. E-mail: donifurlan@hotmail.com



constitutionally find to all intents and purposes, equal before the law. Classic application of the Equality Principle, which falls to the State obligation to correct such social inequality. Methodologically the work included field research, interviews with residents and literature. As objectives, it sought to meet the difficulties that are riparian to protect their labor rights; diagnose the tools that the state provides to soften visible jurisdictional access disparities, and examine whether there is applicability of the principle of equality in the pursuit of equal access justice.

Keywords: Access to labor justice; Riparian communities; Principle of Equality.

1. INTRODUÇÃO

Lá tem açaí, açaí do branco e bacaba, pupunha, cupuaçu, camarão, caranguejo, pirapitinga e tamuatá, tem caldeirada e peixe assado de brasa, tem pele enrijecida, sofrida e queimada de um sol do meio do mundo. Tem cultura e aprendizado, tem religiosidade, o boto e "dono do igarapé". Lá em Bailique, tem ribeirinho, índio, mestiço, negro, branco e pardo, tem o Brasil que o Brasil não conhece. Entretanto, tem igualdade que respeita a diferença, reconhecimento de identidade, cidadania e acesso à justiça? A necessidade de se refletir sobre o tema é premente, tendo em vista a carência de serviços e políticas públicas; de acesso à justiça; de vida digna e cidadania. Entretanto, é de bom alvitre salientar que lá, no baile das águas⁴, há solidariedade, pureza, natureza e um povo hospitaleiro que cultiva um modo de vida peculiar.

As resposta aos questionamentos acima, formalmente, está contida na Constituição Federal de 1988, que em sentido material, afirma em seu artigo 5°, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou qualquer outra forma de discriminação; afirma, ainda, que todos possuem direito à justiça, à condições básicas e essenciais de vida; direito à liberdade, à propriedade, ao lazer, à assistência para os necessitados, à fraternidade e ao devido processo legal. Assim, partindo da premissa de que todos são iguais perante a lei, materialmente e formalmente, e que o reconhecimento de diferenças deve ser levado em conta, principalmente em um país como o Brasil, de rica diversidade, é que se pretende abordar o presente tema de estudo. A proposta está centrada na política da igualdade e da diferença no âmbito do acesso à justiça trabalhista e, como é cediço, o que temos é que a justiça é inerte enquanto não provocada e que em grande parte das

⁴ Bailique significa em tupi-guarani, baile das águas.



-

³ O dono do igarapé é uma entidade que faz parte da crença dos ribeirinhos. Acredita-se que tal entidade cobra reverência para quem entrar no rio.



situações é apenas com sua provocação que se alcança o direito almejado. Ocorre, que o foco da pesquisa é o arquipélago do Bailique localizado no extremo norte do território brasileiro, região habitada por mais de 50 (cinqüenta) comunidades ribeirinhas que vivem distantes da capital, sendo que a única via de acesso é a fluvial. Portanto, são brasileiros que não conhecem os seus direitos trabalhistas e não sabem onde e nem como reivindicá-los.

É nesse sentido que igualdade e reconhecimento de diferenças, no que tange ao acesso à justiça, precisam ser refletidos e materializados para abarcar situações atípicas. De que forma o Estado, como responsável pela administração da justiça (historicamente é assim que o Estado tem se colocado), age para minimizar, ou quem sabe eliminar, desigualdades relacionadas ao acesso à justiça trabalhista? São questões que se pretende refletir ao longo do trabalho.

Primeiramente será apresentado o arquipélago do Bailique, no intuito de situar o leitor geograficamente e culturalmente. O primeiro capítulo se ocupará da descrição do local, principalmente da Vila Progresso, que é a maior comunidade ribeirinha da região. Serão, ainda, apresentados dados oficiais, que demonstram a realidade social do Bailique. O segundo capítulo se refletirá sobre a importância da política da igualdade alinhada a política da diferença, com vista a demonstrar que sem esse equilíbrio a jurisdição, seja ela trabalhista ou não, não conseguirá atingir sua finalidade precípua que é a efetividade e justiça da tutela jurisdicional, por tratar-se de um jurisdicionado de comunidade tradicional que possuiu um *ethos* e cultura específica. No terceiro capítulo, e por se tratar de análise voltada ao acesso à justiça trabalhista, será feita a análise e descrição da Justiça do Trabalho amapaense e a demonstração da necessidade de sua presença efetiva em comunidades ribeirinhas, principalmente do arquipélago do Bailique, não somente como forma de democratizar a própria justiça, mas com o escopo principal de atender uma demanda reprimida e carecedora de conhecimento do direito e de jurisdição.

1.1 Método, Objetivos e Problema

A pesquisa em foco demonstra abordagens objetivas para que de tal modo seja possível pesquisar se comunidades ribeirinhas, especificamente a comunidade ribeirinha do Bailique, têm acesso à justiça trabalhista e, se esta é importante, levando em conta a realidade local, para desenvolvimento da cidadania do ribeirinhos; demonstrar quais são as dificuldades de acesso à justiça trabalhista que tais comunidades vivenciam; refletir sobre a importância da





política de igualdade e de reconhecimento das diferenças para efetividade do acesso à justiça e, por fim, averiguar sobre a existências das ferramentas e instrumentos propostos pelo Judiciário trabalhista amapaense para que o acesso à justiça de comunidades tradicionais se torne efetivo.

Optou-se pelo desenvolvimento de trabalho de campo etnográfico, realização de entrevistas e da observação participante das comunidades do arquipélago do Bailique, especificamente a Vila Progresso, a maior comunidade do arquipélago. O presente trabalho, ainda, utilizará o método de estudo qualitativo-dedutivo e descritivo com base nas informações colhidas por meio da etnografia e em estudo bibliográfico e doutrinário, em que o referencial teórico será a teoria crítica de oposição formulada por Boaventura de Sousa Santos e, a visão de Axel Honneth sobre reconhecimento de diferenças.

Pretende-se, por fim, confirmar a hipótese que igualdade e reconhecimento de identidades são necessárias para promoção de uma sociedade mais justa, livre e igualitária. Tomando como arrimo a análise do acesso à justiça trabalhistas em comunidades tradicionais, tem-se como objetivo concatenar o resultado com a importância de mudança de políticas judiciárias que visem tornar efetivo o acesso à justiça de forma ampla.

2 O Arquipélago do Bailique no amapá: acepções limítrofes, demográficas e socioculturais.

Ao contrário do que se é pensado por boa parte da população brasileira, às margens de rios da Amazônia não se encontram apenas fauna e flora. Existem comunidades constituídas e de grande relevância para economia e cultura nacional. Constata-se a presença de incontáveis culturas, de povos sofridos, mas de sorrisos fáceis, de braços que trabalham, de cidadãos aptos a votar, mas que nem sempre conseguem alcançar o direito que o voto proporciona por um Estado Democrático de Direito.

Muitos são analfabetos, já outros, embora com estudos basilares alcançados, limitamse a ler e escrever de maneira rudimentar. É local onde professores são enaltecidos por seus conhecimentos e respeitados por sua prática, onde a palavra dita é pacto firmado como contrato tácito imutável e, embora não se saiba qual o significado de pacto de "sunt servanda", o mesmo é seguido com respeito, pois conforme usos e costumes da região, contrato é para ser cumprido e palavra é honra.

Registros históricos dão conta que ainda do século XVII, havia a presença de uma





comunidade indígena chamada de Aruãs que habitavam no delta do Amazonas, nas terras dos "Bailiques" (BARBOSA, 1999).

Bailique significa "baile das águas", conhecendo os rios da região é fácil compreender o porquê do nome. Os rios da região sofrem o fenômeno denominado de "terras caídas⁵" devido a influência forte das águas do Oceano Atlântico, por essa razão os rios também tem enchente e vazante, bem como um movimento forte que obriga o ribeirinho, em determinadas situações, a se deslocar com sua família para dentro da floresta pela destruição que o rio opera em suas margens.

Vieira e Araújo Neto (2006), lecionam que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Arquipélago do Bailique é distrito da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, e é constituído por algumas ilhas, como Bailique, Curuá, Faustino, Parazinho, dentre outras. O Bailique está localizado na Foz do Rio Amazonas entre os paralelos 00° 44′ 01° 15′ N e meridianos 49° 54′ 50° 19′ GW e limita-se ao Norte com o rio Araguari e ao Sul com o Canal do Norte, a leste limita-se com o Oceano Atlântico e a Oeste com a região do Pacuí (VIEIRA E ARAÚJO NETO, 2006). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, existiam cerca de 7. 618 (sete mil seiscentos e dezoito) habitantes, distribuídos entre as ilhas que compõem o arquipélago. Dividindo-se os habitantes por sexo tem-se ao total 4.062 (quatro mil e sessenta e dois homens) e 3.556 (três mil quinhentas e cinquenta e seis mulheres).

Por outro lado, o próprio IBGE de estatística distribui os habitantes pela situação domiciliar, ou seja, se os mesmos se encontram em área urbana (entenda-se por área urbana para o presente trabalho os ambientes das ilhas com maior população e onde encontram-se os aparelhos estatais como hospitais e escolas de maior porte) e área rural (a qual deve ser compreendida como as aglomerações de menor concentração e percentual humano, localizadas principalmente às margens dos rios).

Segundo Pires (2017), o Censo Demográfico 2010 do IBGE, a população do Arquipélago do Bailique representa 2% da população do município de Macapá. Almeida et al (2013) ressaltam que a população que vive nos núcleos urbanos das ilhas é pequena,

⁵ Pires (2017) descreve o fenômeno de "terras caídas", como uma modalidade erosiva que transporta sedimentos para áreas mais distantes. É um processo natural que ocorre, principalmente, na bacia hidrográfica da Amazônia. A vegetação é importante para evitar o assoreamento nas margens dos rios, pois interceptam a água das chuvas, servem de barragem pois recobre o solo e o fortalece (DURLO e SUTILI, 2005). Não existem estudos que indiquem o aumento, ou não, do fenômeno com o objetivo de identificar se a causa é somente natural ou, se é resultado da ação humana.



-



aproximadamente 1.500 pessoas. A maior parte (80,55%) vive no meio rural (IBGE, 2013)

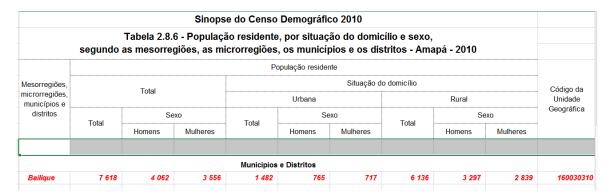


Tabela 1: Sinopse Censo Demográfico de 2010 (Arquipélago do Bailique. Região Urbana e Rural **Fonte**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Diante do contexto em análise torna-se indispensável adentrar em algumas questões relevantes sobre o tema acima graficado, dentre as quais a gritante disparidade em número maior de pessoas do sexo masculino que residem nas áreas rurais da citada região. São cerca de 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) mulheres a menos que homens.

Em entrevista com o historiador, especialista em História da Amazônia, professor concursado do Governo do Estado do Amapá, lotado na comunidade do Arquipélago do Bailique, senhor Adriano Arrelias de Jesus, tamanha diferença é fruto da árdua tarefa de viver em ambientes sem energia elétrica, água tratada, postos de saúde e educação. Barreiras que segundo o docente são comuns na região e, diariamente encontradas pela comunidade ribeirinha. Serviços públicos indispensáveis para o mínimo exigível de uma vida digna são precários nas áreas urbanas, ao passo que o problema se intensifica em comunidades mais distantes das áreas urbanas. Compreenda-se no contexto citado que para tais habitantes o acesso à justiça, de qualquer competência material, é limitado tendo em vista as obstruções de cunho social, histórico, cultural e estatal.

Segundo pesquisa desenvolvida por Pires (2017), nas comunidades do arquipélago há uma forte participação de programas governamentais de transferência de renda. Os principais benefícios recebidos são bolsa família e o Seguro Defeso. Existem muitas famílias com pessoas que recebem aposentadoria e pensões do Ministério da Previdência Social (MPS), tais benefícios só foram possíveis através das jornadas itinerantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), que promoveram a emissão de documentos exigidos para o recebimento dos benefícios. Durante o ano de 2016, muitos moradores relataram estarem recebendo somente metade do valor das bolsas.





Importante também ressaltar, que nos últimos vintes anos o arquipélago do Bailique exibiu crescimento no número de organizações e movimentos sociais. Essas entidades têm finalidades diversas tais como: a representação dos interesses dos trabalhadores; busca de alternativas de geração de renda; valorização das mulheres em várias esferas da vida social; práticas religiosas e as que se empenham na melhoria das condições de vida das comunidades (ALMEIDA et al, 2013). O comércio na principal vila denominada de "Vila Progresso", é aquecido com quase 50 mini comércios, denominados de mercearias, que vendem um número variado de produtos que abastecem a população local. Atualmente existem duas casas que oferecem serviços de internet paga⁶. A internet paga supre em parte a ausência de telefonia celular (PIRES, 2017).

Segundo ainda Pires (2017):

As comunidades do Bailique são típicas comunidades ribeirinhas que vivem em função do rio. O rio é a fonte de alimentos, é a via de transporte, é o local de lazer para as famílias, é a vida dos ribeirinhos. É muito comum ver os "curumins" usando canoas para irem às escolas da região. Comum também é o preparo do peixe a "beira" do rio pelas mães de família. (PIRES, 2017, p. 33)

O ribeirinho, como habitante da floresta, tem uma relação simbólica do ribeirinho com rio, além de cultural e econômica, é também de afetividade. É notória a construção de laços afetivos e identitários com o rio. Em algumas falas percebe-se claramente, que os ribeirinhos personificam o rio, como se vivo fosse.

"Estudos apontam que a identidade cultural dos ribeirinhos da região amazônica é constituída numa relação intrínseca com o rio, o lago, os peixes, a floresta, a roça, o campo de futebol, ou seja, com o espaço vivido." (VASCONCELOS *et al.*, 2015, p. 37).

O ribeirinho é o representante da Amazônia, por viver e sobreviver em uma natureza inóspita que contém inúmeros perigos que para os habitantes da cidade seriam intransponíveis, mas para o ribeirinho faz parte de seu dia-a-dia. Assim é o ribeirinho do Bailique.

2.1 O Estado e o acesso à justiça: reflexões necessárias

Foi Delgado (2007) que teorizou sobre a valorização do trabalho sendo um dos

⁷ É uma palavra muito utilizada pelos povos amazônicos que designa "criança". Tem origem tupi-guarani. Fonte: http://www.dicionarioinformal.com.br/curumin acessado em 09 de junho de 2016.



6

⁶ Uma hora de internet, wi-fi, em junho de 2016 custava R\$-3,00 (três reais).



princípios primordiais de uma ordem constitucionalista nacional de cunho democrático. Onde reconheceu o trabalho como sendo conduta essencial para afirmação do ser humano em sua individualidade e sendo significativa para inserção social e familiar.

Diante do exposto, é notório que se identifique e, principalmente, compreenda-se o papel social do Estado garantidor de direitos em macro ou microrregiões de forma igualitária, seja por instrumentos necessários à sobrevivência ou prestando apoio social necessário para uma vida digna e feliz.

Para melhor compreensão das reflexões, apresenta-se então o Estado como aquele que tem a responsabilidade de disponibilizar os serviços públicos adequadas e necessários, assistência e fomenta a inserção da população no mercado de trabalho como fundamento para o desenvolvimento da cidadania; cria leis e as executar, julgar e tem por finalidade o bem comum. Estas são umas das características de um Estado, no caso brasileiro, democrático de direito. Tendo em vista o disposto no contrato social e por meio de seus poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, deve ter em vista as necessidades e especificidades locais. Diante de conceitos políticos, Siqueira Junior e Oliveira (2009 p. 105), definem que:

"O Estado deve realizar várias atividades em prol da coletividade, devendo para tanto traçar um planejamento estratégico, elegendo prioridades e metas governamentais, bem como a escolha dos meios adequados para a consecução do bem comum."

É consensual que para atividades de tamanha responsabilidade um Estado precisa estar organizado, delimitado em fundamentos e objetivos além de mostrar suas obrigações como garantidor, e limitar direitos e obrigações para os tutelados. Siqueira Junior e Oliveira (2009 p. 105) demonstram que, "O Estado é a estrutura sócio-política juridicamente organizada e soberana de um povo. É a nação política e juridicamente organizada". E continuam a lecionar que é "(...) no Estado e por intermédio da atuação estatal que os direitos esculpidos na Constituição se concretizam no mundo fático".

Assim, compreende-se então que o Estado tem por obrigação estabelecer padrões mínimos necessários para a vida em sociedade, afinal, o mesmo apresenta-se como garantidor, oferecendo cidadania, dignidade e ferramentas para que se alcance tais direitos básicos e, quando não se alcança tais direitos de forma extrajudicial, cabe ao cidadão buscar a tutela jurisdicional sobre o Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

"Atores, normas e funções judiciais modificam constantemente o padrão da prestação jurisdicional. O judiciário desempenha uma função garantidora de direitos.





Examinar o impacto da presença de novos atores na área judicial não pode se confundir com a apologia dos movimentos sociais. Mas a administração dos conflitos e problemas do estado pós social exige atenção especial a esse fenômeno. Realçar a importância das regras e da legalidade não significa legalismo, ou positivismo, mas pode representar um resgate dos direitos fundamentais como valores intrínsecos do ordenamento e fonte privilegiada de legitimação política do estado e do judiciário (FARIAS, 2005, p. 51)

Silva, (2002, p 129) preceitua que, "para viabilizar ao cidadão o devido processo legal é necessário, antes, que lhe seja possível o acesso à justiça". Mas o Estado, enquanto garantidor de direitos, tem oferecido aos cidadãos os mesmos mecanismos para busca por seus direitos, ou seja, todos são realmente iguais perante a lei e possuem plenas condições de acesso a justiça? É nesse aspecto que o princípio da igualdade passa a ser mitigado diante da diversidade social, política, jurídica e cultural existente no Brasil.

Um marco para o direito de acesso à justiça foram os estudos realizados por Mauro Cappelletti e Bryant Garth através do Florence Project financiado pela Ford Foundation. O projeto visava reunir pesquisadores dos vários ramos das ciências sociais, aplicadas ou não, para, através de pesquisa empírica, colher dados sobre o Judiciário dos países8 envolvidos no projeto, (CAPPELLETTI, 1988)⁹.

Nesse sentido Cappelletti e Garth, propõe o enfoque de acesso à justiça que exige mudanças para o mundo jurídico, através do qual se deslocará parcialmente seu eixo de atenção, a norma (PIRES, 2017), passando para os sujeitos da relação processual.

O Relatório Geral do Projeto Florença, intitulado Access to Justice: The Worldwide Moviment to Make Rights Effective – a General Report¹⁰, publicado em Milão em 1978 resultou na famosa metáfora das 3 (três) ondas de acesso à justiça. A primeira "onda" diz respeito à acessibilidade da justiça pelos economicamente desfavorecidos; a segunda "onda" defende os direitos difusos e a terceira "onda", chamada de "novo enfoque do acesso à justiça", dá ênfase a métodos, chamados de "alternativos".

O resultado do relatório produzido pelo Projeto Florença, foi revolucionário no que tange ao acesso à justiça. Entretanto, apesar das 3 (três) onda de Cappelletti e Garth (1988) se concretizarem em vários países, inclusive o Brasil, ainda há muito que mudar, tanto na práxis como na esfera institucional, para que o acesso à justiça se torne efetivo.

¹⁰ Tradução livre - Acesso a Justiça: o movimento mundial para a efetivação dos direitos – um relatório geral.



⁸ Foram 23 países envolvidos no projeto: Austrália, Áustria, Bulgária, Canadá, China, Inglaterra, França, Alemanha, Holanda, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Polônia, União Soviética, Espanha, Suécia, Estados Unidos, México, Colômbia, Chile e Uruguai.

⁹ Apesar da ausência brasileira no projeto, outros países da América Latina participaram da coleta de dados, como por exemplo, Chile, Colômbia, México e Uruguai. (Junqueira, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. Rio de janeiro. 1996/2. Revista de Estudos Históricos



Foi então que em 2007, Boaventura de Sousa Santos, proferiu palestra em Brasília sobre a democratização do acesso à justiça que serviu de base para publicação do livro intitulado "Para uma revolução democrática da justiça", onde defende que somente reformas pontuais no sistema judiciário e normativo, não serão eficazes no que diz respeito ao tema. Defende o autor que somente com uma revolução que venha alterar, inclusive a visão de mundo ou ideologia do Judiciário, é que o acesso à justiça se tornará efetivo para todas as camadas sociais.

O acesso à justiça passa a ser visto como um instrumento revolucionador do sistema jurídico e judiciário. Deixa, assim, a antiga inadequada ideia de ser um direito processo para se tornar um "supra" direito. É o que Watanabe (2008) chama de acesso à uma ordem jurídica justa, ideia recepcionada pela Resolução 125/04 do CNJ.

Antônio Carlos Wolkmer (2003, p.425), contribui com o pensamento em questão afirmando que se torna "(...) inegável que, em tempos de transição paradigmática, a configuração de uma justiça democrática e participativa expressa a prática determinante e efetiva dos grupos comunitários autônomos, instituintes [...]. "Ou seja, em outras palavras, é premente o reconhecimento não somente de um pluralismo jurídico, como também a prática de reconhecimento de identidades (TAYLOR, 1998).

"Na gênese do século XXI é límpida a ideia de que o acesso à justiça deve ser um instrumento que propicie os canais adequados e eficientes de recepção e resolução de conflitos (MANCUSO, 2011, p.33); que por meio de uma análise mais reflexiva do conflito, o jurisdicionado seja empoderado e estimulado ao protagonismo; que novos direitos sejam recepcionados, através de um pluralismo jurídico inteligente e participativo (WORKMER, 2006); que a cultura da paz seja disseminada; que o acesso à justiça seja visto como política pública para fortalecer a cidadania; que a cultura tradicional seja valorizada; que o encontro dos saberes e ignorâncias sejam eficazes para produzirem novos saberes; que a interlocução e comunicação sejam balizadoras das ações e, que seja respeitado o equilíbrio entre o interesse individual e coletivo. O acesso à justiça na "pós-modernidade de oposição" (SANTOS, 2011), deve ser um instrumento para promover solidariedade e felicidade" (PIRES, 2017).

Compreender o acesso à justiça, não apenas em relação ao simples acesso à prédios e instituições jurídicas, é importante para concretização do acesso à justiça pela vida de direitos (AVRITZER, 2014). Ou seja, o cidadão comum precisa participar da conformação do direito, levando-se em conta as características peculiares de cultura e etnicidade. Prédios erguidos podem sim, ser fundamentais para o acesso jurisdicional, mas não é a única ferramenta necessária para concretização e democratização da justiça.

A consciência de que a educação e a informação são fundamentais para o processo





de planejamento de inclusão da justiça deve sem dúvida ser considerado como alicerce. Silva (2002, p 129), ainda leciona que:

"O problema do acesso à justiça deve compreender não só o acesso à justiça instituição, mas, sim, a uma ordem jurídica justa. A justiça não é organizada para uma sociedade abstrata, mas para um país com determinadas características sociais, políticas, econômicas e culturais. O Brasil é um país marcado por contradições de toda ordem-social (sociais, políticas e econômicas), como acentuam os cientistas políticos."

Silva (2002, p. 129) continua explicitando que esse acesso à justiça é compreendido cada vez mais como um direito social básico, que deve ser efetivo. Entretanto, o conceito de "efetividade" é, por si só algo pouco compreensivo, que não se complementa ou se estabelece de uma forma concreta e planejada. A efetividade perfeita poderia ser expressa como completa "igualdade de armas" – garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos das partes sem relação alguma com diferenças estranhas ao Direito, e para autora, só assim se teria uma justiça digna de utilizar a igualdade como princípio social aplicado, o que ainda se encontra distante de ocorrer.

Se as diferenças entre as partes jamais podem ser elididas, há que se avançar na direção dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça, que podem e devem ser atacados como forma de desobstruir barreiras e estabelecer a igualdade social. "Com efeito, a igualdade é princípio que visa a duplo objetivo, a saber: de um lado propiciar garantia individual (não é sem razão que acha insculpido em artigo subordinado à rubrica constitucional "dos direitos e garantias Fundamentais") contra perseguições e, de outro, tolher favoritismos" (MELLO, 2010, p. 23).

2.2. A política de reconhecimento igualitário e política de reconhecimento da diferença

As lutas pela ampliação e concretização do acesso à justiça engloba as lutas pelo reconhecimento ou pelo "direito de ter direitos" (FRASER, 2008). O reconhecimento das diferenças atinge frontalmente a forma em que o direito de acesso à justiça será efetivado, principalmente em comunidades tradicionais que possuem etnicidade e características culturais diversas, (PIRES, 2017).

Para Honneth (2003) seguindo a linha hegeliana, as antinomias sociais são questões que envolvem as lutas por reconhecimento que são geradas, basicamente, pelo desrespeito às identidades. Para o autor, toda resistência social é gerada pela frustração da expectativa do





reconhecimento pessoal ou coletivo de identidades, que são formadas nas relações intersubjetivas de luta pelo mútuo reconhecimento. Portanto, a questão do reconhecimento está intrincado com os conflitos sociais e desrespeito moral.

A ação direta do Estado para concretizar, ou tentar concretizar, o direito de acesso à justiça, deve perpassar pela ideia de reconhecimento de identidades, uma vez que será inócuo disponibilizar o mesmo serviço público que é oferecido para os centros, a uma população que tem visão de mundo diferente, conflitos diferentes, legalidades diferentes das tradicionais, especificamente as ribeirinhas. Se faz necessário, portanto, a democratização do conhecimento e da conformação do direito para, não somente a efetividade do acesso à justiça em outros *lócus*, como o desenvolvimento da cidadania.

Por outro lado, o monismo jurídico é comprometido com a ideia de igualdade universal, ou seja, toda legalidade que tem sua origem do Estado parte do pressuposto que, independentemente da cultura, da visão de mundo e do modo de vida, deve ser aplicada igualmente. Com o reconhecimento de um pluralismo jurídico e a existência de sensibilidades jurídicas (GUEERTZ, 2014), constata-se que a política de reconhecimento igualitário deve caminhar lado a lodo com a política de reconhecimento da diferença (TAYLOR, 1988), afinal de contas por conta das peculiaridade étnicas o direito é construído de forma diversa.

Como assegurar a cidadania de populações tradicionais em termos de concretização do acesso à justiça? O caminho é pensá-lo de forma pós-liberal e pós-colonial, sem tal providência o direito continuará sendo instrumento hegemônico de exclusão social.

Em tempo de transição paradigmática (SANTOS, 2011), o direito como vetor principal, juntamente com a ciência, de mudança, deve promover a emancipação e a diminuição das desigualdades sociais, é nesse sentido que o seu (des)pensamento produzirá um revolução emancipatória, o que não aconteceu durante a modernidade fato que ocasionou a absorção do pilar da emancipação pelo da regulação (SANTOS, 2010).

3. O acesso à justiça trabalhista: osbstáculos e necessidades de comunidades ribeirinhas

Diante do quadro, ora apresentado, sobre o acesso à justiça que deve caminhar *pari* passu com a luta pelo reconhecimento, passa-se a análise do acesso à justiça trabalhista das populações tradicionais, especificamente das comunidades ribeirinhas do arquipélago do Bailique.

Século XXI, denominado a era da informação, internet, redes de computadores,





mídias sociais, rádio, televisão, celulares, "tablet's", "notebooks", o mundo todo conectado e antenado em todas as informações a um *clique*. Judiciário, Executivo, Legislativo disponibilizam milhares de informações a todo minuto, acesso à processos e notificações, que na maioria dos Estados hoje realiza-se por internet, embora o papel ainda tenha sua finalidade. Forma ampla de acessibilidade.

Diante do contexto tecnológico é necessário refletir partindo de um outro ponto de vista. A internet, por exemplo, em um país considerado ainda emergente não alcança todas as pessoas e comunidades, e está ainda longe do que se espera. A projeção de Bill Gates de "um computador em cada mesa de trabalho e em cada casa", ainda é uma quimera. Os *tablet's* podem ser considerados como um aparelho tecnológico de luxo, celulares tecnológicos estão na moda, com eles consegue-se muito mais que fazer ou receber ligações, paga-se contas, acessa-se mídias sociais, dentre outros benefícios. Enfim, a tecnologia é uma realidade, mas é sem dúvida perceptivo que é um privilégio das classes mais favorecidas economicamente e daqueles que fazem parte do "Norte" epistemológico, (SANTOS, 2011).

Por fim, estar a se falar de altas tecnologias e que em todas as vezes necessitam de alguma fonte de energia, seja ela elétrica ou a base de pilhas. É assim que se depara com outro problema. Grande parte da população ribeirinha infelizmente vive em ambientes onde a energia não chega, onde ainda se banham em rios, alimenta-se do que é extraído da mata e a grande forma de lazer é jogar futebol e prosear com vizinhos. Onde não há antenas de telefonia celular e nem banda larga para serviços de internet.

Sem dúvida alguma, esses são também obstáculos para que todos tenha acesso a uma ordem jurídica justa. Foi a Juíza Federal Nanci de Melo e Silva em seu livro " Da jurisdição Constitucional", publicado em 2002, que propagou a ideia de que:

"Os obstáculos à justiça são de três tipos, essencialmente. Além dos obstáculos econômicos, também tem os obstáculos sociais e os obstáculos culturais. A distância dos cidadãos em relação a administração a justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e essa distância tem como causas próximas, além de desigualdades econômicas, fatores sociais e culturais. Isso porque aqueles que tem menos dificuldades em reconhecer no problema que os afeta um problema como jurídico. Mesmo reconhecendo o problema como jurídico, é necessário que a pessoa se disponha a ajuizar uma ação. Indivíduos de classes mais baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais por duas razoes em especial: experiências anteriores com a justiça em face da grande diferença de qualidade da assistência jurídica que é prestada às classes menos favorecidas economicamente, ou por um temor de insegurança quanto a eventuais represálias se recorrer aos tribunais. Por último, é menos provável que tais pessoas conheçam advogados e saibam como e onde encontrar um. O conjunto desse problema revela que a discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno mais complexo e bem maior do que parece ser à primeira vista. "(SILVA, 2002, p 131)





Especialistas informam que as desigualdades sociais no Brasil são bizarras, a renda é pessimamente distribuída e os grandes centros urbanos absorvem a grande parte do dinheiro que deveria circular e gerar rendas e empregos. Por fim, "conclui-se que embora todos os cidadãos estejam obrigados a votar, nem todos podem estar em juízo, de fato. Há uma não democracia no que se refere ao acesso aos tribunais" (SILVA 2002, p. 131).

No arquipélago do Bailique os óbices para o pleno de acesso à justiça são notórios. Além da ausência de conhecimento sobre os direitos trabalhistas, a Justiça do Trabalho não acompanha a Justiça Itinerante fluvial promovida pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), o que poderia minimizar a problemática do não acesso à justiça.

Basta caminhar pelas "ruas" das comunidades (são pontes de madeira), para observar alguns pequenos mercados, onde trabalhadores desenvolvem suas atividades sem a percepção de nenhum direito trabalhista. A ausência de ações do Ministério do Trabalho impede a aquisição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o mais grave, no entanto, é o trabalho infantil que é comum nas comunidades ribeirinhas.

Óbices geográficos, sociais, políticos e tecnológicos, devem ser ultrapassados, e no caso da Justiça Trabalhista amapaense, com relação ao arquipélago do Bailique, não houve nenhuma tentativa de superação, pois não houve aproximação nem por itinerância.

4. TRT 8ª Região: Jurisdição e competência da justiça trabalhista amapaense

O Estado do Amapá não possui um Tribunal Regional do Trabalho próprio, o que implica competência hibrida para sua jurisdição territorial. O Tribunal Regional da 8ª região é composto territorialmente pelos Estados do Amapá e Pará, com sede na capital Paraense.





Nome	Endereço	Jurisdição
		Macapá, Amapá, Amapari, Calçoene, Cutias,
1ª Vara do Trabalho de	Av. Iracema Carvão Nunes,	Ferreira Gomes, Mazagão, Itaubal, Oiapoque, Porto
Macapá	625	Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio,
	Centro, Macapá-AP	Tartarugalzinho, Afuá (Pará) e Chaves (Pará)
2ª Vara do Trabalho de	Rodovia Norte Sul. Rua	
Macapá	Tocantins, S/N. Bairro	Idem 1ª Vara
	Infraero, Macapá –AP.	
3ª Vara do Trabalho de	Idem 2ª Vara	Idem 1ª Vara
Macapá		
4ª Vara do Trabalho de	Idem 1ª Vara	Idem 1ª Vara
Macapá		
5ª Vara do Trabalho de	Idem 2ª Vara	Idem 1ª Vara
Macapá		
6ª Vara do Trabalho de	AV. Rio Matapi c/ Rua Rio	
Macapá	Juruá, s/n Centro	Idem 1ª Vara
	Macapá Estado: AP	
7ª Vara do Trabalho de	Idem 2ª vara	Idem 1ª Vara
Macapá		
8ª Vara do Trabalho de		Idem 1ª Vara
Macapá	Idem 2ª vara	
	Rua 100, S/N	Sede em Monte Dourado (Distrito de Almeirim) e
Vara do Trabalho de	Bairro: Área Industrial	jurisdição no Município de Almeirim, Gurupá,
Monte Dourado	Cidade: Monte Dourado	Porto de Moz (Pará) e os de Laranjal de Jari e
	Estado: PA	Vitória do Jari (Amapá).

Tabela 2: Varas, endereços e jurisdição do TRT 8ª Região **Fonte:** TRT 8ª Região

Montenegro e Filho (2015, 49 p) leciona que "a jurisdição representa o poder conferido ao Estado de solucionar conflitos de interesse não resolvidos no âmbito extrajudicial". No caso em questão, observa-se um dever-poder que é atribuído à Justiça do Trabalho no espaço territorial, o que sem dúvida pode comprometer em termos efetivos sua atuação.

Dividida em 9 (nove) varas trabalhistas, consoante tabela acima exposta, onde 8 varas localizam-se na capital do Estado do Amapá, cidade de Macapá e uma vara que é embora localizada na cidade de Monte Dourado, Estado do Pará, competente para julgar causas trabalhistas das cidades de Laranjal do Jari e Vitória do Jarí, ambas do Estado do Amapá e cidades vizinhas do Estado Paraense. Por outro lado, todas as varas amapaenses, incluídas a da capital, são competentes para julgamento dos dissídios trabalhistas das cidades de Afuá e Breves (PA).

A figura abaixo compreende a real situação da Justiça do Trabalho no Amapá, onde percebe-se enorme concentração das demandas trabalhistas na capital do Estado, cidade de Macapá. Não obstante, é possível claramente identificar a enorme distância a ser percorrida pelos trabalhadores ou empregadores que necessitam demandar em juízo suas lides trabalhistas.





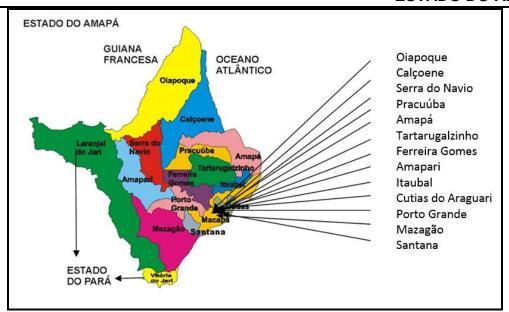


Figura 1: distribuição jurisdicional das varas trabalhistas do Estado do Amapá **Fonte**: Elaborado pelo autor

Cabe ressaltar ainda que, embora tais cidades encontrarem-se distantes da tutela jurisdicional das varas do trabalho, todas as cidades estão, conquanto de forma precária¹¹, ligadas a capital por rodovias federais ou estaduais, o que não ocorre com o arquipélago do Bailique, que como já dito, o acesso é somente por via fluvial.¹²

Lenza (2006) demonstra que é em busca da efetividade processual que a reforma do Judiciário constituiu a Justiça Itinerante nos limites territoriais da respectiva jurisdição dos TRT's, onde em tais trabalhos os equipamentos públicos e comunitários deveriam estar presentes como forma de descentralizar a justiça trabalhista, podendo inclusive criar câmaras regionais a fim de assegura o pleno acesso ao devido direito jurisdicional seja qual for a fase do processo.

O curioso para tal situação, é que o arquipélago do Bailique fica dependendo da maré e condições de navegação, que chega a levar 12 (doze) horas de embarcação da capital do Estado, local mais próximo para apresentação da demanda. Ou seja, um caso claro de necessidade da Justiça Itinerante consoante estipula a Constituição Federal e acima citado por Lenza (2006).

É fundamental observar que quando definidas as competências originárias materiais da justiça especializada trabalhista pela Constituição Federal/88 vigente, o constituinte originário derivado mediante a Emenda Constitucional 45/04, ampliou de modo significante a

¹² Os barcos que fazem linha entre Bailique e Macapá, fazem o trajeto somente 2 (duas) vezes por semana. A viagem tem duração de no mínimo 12 (doze) horas.



-

¹¹ Uma parte considerável das rodovias amapenses não são pavimentadas.



competência da justiça trabalhista ao dispor que compete a ela processar e julgar as ações oriundas das relações de trabalho, não indicando de onde, o que implica na necessidade do Poder Judiciário trabalhista criar alternativas adequadas para, consoante o princípio da igualdade e do reconhecimento da diferença, prover para todas as pessoas o direito ao acesso da justiça trabalhista independente de sua localização. Levando, ainda, em consideração as sensibilidades jurídicas encontradas no local, atuando de forma a reconhecer o pluralismo jurídico.

Importante ressaltar que a Justiça estadual tem competência residual para processar e julgar causas trabalhistas (CF/88, art. 109. Parágrafo 3°.), e no caso do Bailique a Justiça Itinerante fluvial do Tribunal de Justiça do Estado Amapá (TJAP), poderia receber as demandas que surgissem. Ocorre, que em 20 (vinte) anos de itinerância para o Bailique nunca houve nenhum demanda trabalhista apresentada. Depreende-se dessa informação, que as demandas existem, porém não há conhecimento sobre direitos trabalhistas.

5. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da presente pesquisa foram colhidos por meio de observação participante e de trabalho etnográfico desenvolvido. Foram realizadas entrevistas não estruturadas, sem oficialidade, como é comum no trabalho de campo que oportuniza o registro das percepções em um diário de campo. O tempo de convivência foi de 6 (seis) meses, em viagens com períodos curtos de interrupção, inclusive uma delas foi feita juntamente com a 120^a. jornada itinerante promovida pelo TJAP, com a finalidade de entender o funcionamento e metodologia utilizada pelo Tribunal estadual em itinerâncias.

A primeira incursão ao arquipélago do Bailique foi de grande importância, primeiro por constatar o quanto a viagem é cansativa e longa. Por outro lado, foi indescritível a sensação de poder estar em um território diferente com sua peculiaridade e modo de vida tão peculiar. Lá não há carros, caminhões ou outros meios de transporte que derivam de espaço terrestre para locomoção, o que pode ser encontrado como meios de transporte local, além dos que se encontram ancorados como barcos e pequenas embarcações motorizadas ou não, são bicicletas ou adaptações que derivam de veículos de duas ou três rodas com compartimentos de manuseio de pequenas cargas como cestas ou caixas adaptadas nos próprios triciclos que andam sobre pequenas pontes denominadas "passarelas".

A vida dos moradores demonstra ser bastante sofrida. Pôde ser observado que o





preço de mercadorias necessárias como arroz, feijão, materiais de limpeza ou de higiene pessoal é praticado bem acima dos encontrados em centros urbanos. Gasolina ou diesel para embarcações devem ser compradas na capital, por não haver posto de combustível nos arredores da comunidades.

Por óbvio, as relações que poderiam gerar a necessidade de proteção jurídica estatal, em sua grande maioria, tendem a ser resolvidas sem a interferência do Judiciário, por meio de acordos. Ocorre que em situações que envolvem relação de trabalho a possibilidade de causar prejuízos a parte hipossuficiente é comum.

As comunidades ribeirinhas do Bailique desenvolvem métodos próprios de resolução de conflitos, normalmente com a mediação de uma pessoa respeitada por sua sabedoria e experiência, pela comunidade. Foi possível presenciar acordos formulados, por exemplo, cujo objeto era o fruto de uma palmeira plantada no limite de uma habitação e outra. O reconhecimento de uma legalidade local e de pluralismo jurídico, é necessária para suscitar emancipação e a manutenção de tradições culturais. Ocorre, que nem todos os conflitos podem ser pacificados voluntariamente, por meio métodos autocompositivos, sem que a imposição e violência se evidencie, pois é perceptível a presença de grandes empresas de pesca, grandes latifundiários e estabelecimentos comerciais que se utilizam da mão de obra do ribeirinho de forma exploratória e injusta.

Foi verificado que alguns estabelecimentos comerciais usam mão de obra infantil, o que para os pais é motivo de orgulho, pois entendem que o filho desde cedo já entende o "valor" do trabalho. Entretanto, a evasão escolar é muito preocupante, pois apesar de existir algumas escolas de ensino fundamental, em algumas comunidades, somente na Vila Progresso funciona uma escola de ensino médio, chamada Escola Bosque¹³.

A Justiça do Trabalho tem como função a proteção das relações trabalhistas por

¹³ "Inaugurada em 1998, foi construída com o objetivo de atender aos moradores de todo o arquipélago da Bailique. É um projeto de caráter ecológico que está alinhada com a natureza do local. Existem oito prédios em forma de oca de indígena, cada um contendo salas de aula e dependências administrativas. Cada uma das edificações são interligadas por passarelas de madeira posicionada a mais de um metro do chão para evitar que o regime de cheia e vazante da maré não impeça a locomoção dos alunos e funcionários. Na Escola Bosque é utilizado um método socioambiental como perspectiva do projeto pedagógico. No início de sua criação foi implementado o projeto denominado "Farmácia da Terra" através do qual era ensinado que o conhecimento empírico sobre o poder farmacológico das ervas deveria ser cultivado. Havia também o projeto de "gestores do ecoturismo" para gerar autonomia econômica da comunidade. Atualmente os projetos não estão mais sendo implementados; há uma carência de professores e material didático; não há acesso a internet; a interrupção do fornecimento de energia e o problema da água, que não é tratada, prejudica o desenvolvimento do ensino. Em conversa com a secretária pedagógica, observamos que os professores estão desmotivados pelo total abandono do poder público", (PIRES, 2017, p. 57-58).





perpassar pelo princípio da função social do trabalho que advém do princípio da dignidade da pessoa humana, para manter nas relações trabalhista a isonomia necessária, por ser o empregado a parte hipossuficiente tornando a relação trabalhista, naturalmente, desequilibrada. Ocorre, que as relações de trabalho em comunidades tradicionais possuem características típicas pois há uma legalidade local que deve ser observada, há visão de mundo fundada na etnicidade que exige reconhecimento de identidade e de pluralismo jurídico, caso contrário não haverá fusão de horizontes entre Judiciário e ribeirinho

O primeiro passo é a aproximação da Justiça do Trabalho, ou seja, o desencastelamento é necessário para conhecimento da realidade social, sem conhecer o jursidicionado, seu modo de vida e visão de mundo, torna-se impossível compreender as relações intersubjetivas locais. Portanto, a etnicidade somente é compreendida por meio do reconhecimento de identidades (HONNETH, 2008) que, por sua vez, perpassa pelo encontro de culturas diferentes.

Honneth (2008), defende que o não reconhecimento gera exclusões, e o que é pior, invisibilidades. A pessoa ou grupo que é vítima do não reconhecimento de identidade cria a ideia psicologizante de ausência e de não merecimento e essa é a causa da negação e do extermínio cultural. O direito também é um aspecto cultural relevante de grupos (GUEERTZ, 2008), por isso a jurisdição deve ser tida como um instrumento de reconhecimento de identidades e de legalidades produzidas fora do âmbito estatal. Não se pode deixar de admitir, em itinerâncias por exemplo, que as presenças se tornem ausências (SANTOS, 2011); que as formas de legalidades sejam desconsideradas, mas também é inadmissível que injustiças sejam cometidas pela inexistência de políticas públicas e de acesso à justiça.

Para haver um equilíbrio entre reconhecimento de identidades e legalidades subalternas, e o reconhecimento de direitos trabalhistas elementares, torna-se imprescindível um estudo pormenorizado da realidade local pelo Judiciário. A pesquisa etnográfica, nesse aspecto, é um excelente instrumento para colher informações importantes e formar equilíbrio para uma jurisdição eficaz e justa.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marineide Pereira de, et al. A participação da mulher em organizações sociais rurais na Amazônia: estudo de caso no Arquipélago do Bailique, Estado do Amapá. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, n. 6,





p. 19-31, dez. 2013. Disponível em:

http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs. Acesso em: 01 nov 2014

AZEVEDO, David Teixeira de. *O interrogatório do réu e o direito ao silencio*. RT 682/285-293, São Paulo, RT, agosto. 1992. P.285.

AVRITZER, Leonardo. Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios. São Paulo. Ed.: Saraiva, 2014.

BARBOSA. Coaracy S.S. História da justiça do Amapá. Amapá. Ed.: Gráfica "o dia". 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 12 Ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. *Direitos Fundamentais na relação de trabalho*. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. nº 2, 2007.

FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros Meditores, 2005. p. 51.

FRASER, Nancy. Social Justice in the age of identity politics: Redistribution, Recognition, and Participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition? A political-Philosophical exchange. Londres/Nova

York: Verso, 2003. p. 07-109

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 10.ed. São Paulo: Editora Método, 2006.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad: Vera Joscelyne. 14 ed., Petrópolis, RJ. Ed.: Vozes, 2014.

HONNETH, Alex. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad.: Luiz Repa. São Paulo. Ed.: 34, 2009

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª ed. São Paulo, Ed.: Malheiros, 2010. P. 79, 105

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004. P.10

MONTENEGRO, Misael Filho. Curso de direito processual civil: teoria Geral do Processo e processo de conhecimento. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. *Manual de processo do trabalho*. 3ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 163.





SANTOS, Boaventura de Sousa. *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente: "Um discurso sobre as Ciências*. Revisitado. [Org.], 2 ed., São Paulo, Ed.: Cortez, 2011.

______, Boaventura de S. MENEZES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. São Paulo, Ed.: Cortez, 2010.

SARAIVA, Renato. Curso de direito processual do trabalho. 7ª Ed. São Paulo: Método, , 2010 p. 38.

PIRES, Simone. REIS, Iaci. O arquipélago amazônico do Bailique e a Justiça itinerante fluvial: um olhar através das lentes das sociologias das ausências e emergências. Disponível em

http://iusfilosofiamundolatino.ua.es/download/O%20ARQUIPE%CC%81LAGO%20DE%20BAILIQUE%20-

 $\% 20 CONGRESSO \% 20 DE \% 20 FILOSOFIA \% 20 DO \% 20 DIREITO.pdf \quad , \quad acessado \quad em \\ 12.12.16$

SILVA, Nanci de Melo e. Da jurisdição Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. P. 61

SILVA. José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Medidores, 2008. P. 104, 105.

TAYLOR. Charles. Multiculturalismo. Lisboa. Ed.: Instituto Piaget, 1998.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO. Varas do Trabalho. PARÁ-PA. Disponível em:< http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_varas&view=varas&Itemid=> acesso em 12 de abril de 2016.

VIEIRA. I. M.; ARAÚJO NETO. M. D. Aspectos da socioeconomia dos Pescadores de camarão da Ilha do Pará (PA) e Arquipélago do Bailique (AP). Boletim do Laboratório de Hidrobiologia, v. 19, n. 1, p. 85-94, 2006.

WATANABE. Kazuo. *Acesso à justiça e sociedade moderna*. In: GRINOVER, Ada Pelegrinni (coord.). et al. Participação e Processo. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pressupostos de legitimação para se pensar a justiça e o pluralismo no direito*. In MERLE, JEAN CHRISTOPHE; MOREIRA, LUIZ. (Org´s). Direito e Legitimidade. São Paulo: Land livraria, 2003 p. 425

